



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5894, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

“**Estabelece** regras para o funcionamento dos serviços e das atividades não essenciais, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com as Fases Vermelha e Laranja.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavirus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5686, de 07 de abril de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavirus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o balanço do Plano São Paulo, apresentado na data 22 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação a nova onda do coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 04/2021, do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 26 de janeiro de 2021, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, para que os Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Este decreto dispõe sobre a reclassificação do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus..

**Art. 2.º** Fica a Cidade de Pirapora do Bom Jesus classificada na Fase Laranja do Plano São Paulo, permitindo-se o funcionamento das atividades não essenciais, pelo período máximo de 08h (oito horas), no horário das 06h00 às 20h00, a ser estipulado por cada estabelecimento, observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) de ocupação da capacidade total;

**Art. 3.º** Excepcionalmente, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021, fica a Cidade de Pirapora do Bom Jesus classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, suspendendo o atendimento presencial ao público nas atividades e serviços não essenciais.

§ 1º Durante o período de que trata o caput deste artigo, as atividades e serviços não essenciais poderão funcionar apenas pelo sistema de drive thru ou delivery, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

§ 2º Os parques municipais deverão permanecer fechados nas datas de 30 e 31 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** As atividades religiosas, de qualquer natureza, poderão funcionar observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da capacidade total, bem como as medidas preventivas previstas nos protocolos sanitários;

**Art. 5º.** Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais previstos no art. 3º deste decreto, nos termos do Capítulo III – Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento;

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de janeiro de 2021.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**